



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

Lei nº 150 de 15 de dezembro de 2008,

AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO A CONTRIBUIR
MENSALMENTE COM A ENTIDADE
NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO DOS
MUNICIPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 42. § 1º, II, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcantil-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional de Municípios – CNM, entidade nacional com representação dos Municípios, no Estado da Paraíba..

Art. 2º - A contribuição visa assegurar a representação Institucional do Município de Alcantil – PB, nas diversas esferas administrativas da União, Junto ao Governo Federal e Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II – participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização da gestão pública Municipal;

III – Representar os Municípios em eventos oficiais Nacionais;

IV - Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e a modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais a serem estabelecidos na Assembléia Geral anual da CNM.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação desta lei.

Art. 5º - As despesas desta lei, correrão à conta das disposições orçamentárias próprias do Município.

Art.- Revogadas as disposições em contrario, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Alcantil, 15 de dezembro de 2008.


José Milton Rodrigue

Prefeito.